Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 2.267, DE 18 DE ABRIL DE 1990 =

"Dispõe sobre a desapropriação de imóvel urbano que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município de Adamantina autorizado a desapropriar, por via amigável ou judicial, uma área de 384,00m2 (trezentos e oitenta e quatro metros quadrados)referente ao lote 13, quadra 43 da Vila Jamil de Lima, de propriedade de JOSÉ FAGUNDES, conforme matrícula nº 4.481 do Cartório de Registro de Imóveis, declarado de utilidade Pública através do Decreto nº 1.999, de 02 de setembro de 1986, neste município e comarca de Adamantina, avaliada em Cr$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros), assim descrita e confrontada:

"um lote de terreno sob nº 13 (treze) da quadra 43 (quarenta e três), com área superficial de 384,00 metros quadrados, medindo 12,00 metros de frente por 32,00 metros da frente aos fundos, localizado na Vila Jamil de Lima, nesta cidade e comarca de Adamantina, confrontando pela frente com a Rua Nove de Julho; de um lado com o lote nº 12; de outro lado com o lote nº 14; e pelos fundos com o lote nº 11 da mesma quadra".

ARTIGO 2º - Correrão à conta da Prefeitura as despesas com a escritura pública do imóvel de que trata a presente lei, bem como seu respectivo registro.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 18 de abril de 1990.

ELIO MICHELONI
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Diretor do Serviço de Administração

Ato publicado
Em ___/___/90.